



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO REFERENTE AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016

Contrato n.º 003/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO E O POSTO CANAL MONZA LTDA REFERENTE AO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2016, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Silvestre Jarek, 120, Centro, Campo Magro -Paraná, CNPJ/MF 01.645691/0001- 43, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **AGOSTINHO CONSTANTINO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.351.958-3 SSP/PR, e CPF/MF 462.293.539-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO CANAL MONZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Rua Mauro Medeiros Damas nº 35, Centro, Campo Magro – PR, inscrita no CNPJ nº **CNPJ. 11.368.822/0001-46**, neste ato representado pela Sócia Gerente: **YASMINI RIBEIRO MILANI**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI/RG nº 7.790.729-7 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 041.847.149-51, e/ou **ROBERTO MILANI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 7.797.986-7 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 041.847.679-90, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento de combustível, gasolina comum, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2016**, conforme as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento combustível, gasolina comum, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campo Magro-PR na forma da legislação vigente, nas seguintes quantidades e especificações abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Item	Descrição	Quantidade
01	Gasolina comum	2.000 litros

§1º: Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- Fornecer à CONTRATADA a “Requisição de Abastecimento” de combustíveis, devidamente preenchida, datada e assinada.
- Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na inexigibilidade de licitação e no contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- Cumprir fielmente o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Fornecer os combustíveis objetos deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.
- Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado;
- Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições de Abastecimento” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CÂMARA DE CAMPO MAGRO se compromete a pagar pelo fornecimento do combustível, o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, até o limite de R\$ 7.181,00 (sete mil cento e oitenta reais), parceladamente, na medida das suas necessidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor praticado será o preço de bomba, para venda à vista, por litro do combustível, praticados pela CONTRATADA, podendo variar para menor ou para maior, de acordo com o mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo vigorará a partir da assinatura do presente, por 36 meses, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes, nas mesmas condições entabuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta inexigibilidade licitação correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento da Câmara e a dotação orçamentária utilizada para o exercício de 2016 será: 010311001339030000000 e para os exercícios subsequentes a dotação orçamentária será atualizada, caso necessário por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 05 dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§2º: A nota fiscal/fatura deverá conter o tipo e quantitativos em litros do combustível fornecidos no período, acompanhada das respectivas requisições de abastecimento.

§3º: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, para conta, agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

§4º: Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como transferido o valor da nota fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, limitando a 5% (cinco) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro: A multa que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a aplicação de outras sanções.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- a. Advertência;
- b. Multa meramente moratória como previsto acima;
- c. Impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos da punição;

Parágrafo Terceiro: As sanções estabelecidas na cláusula oitava é de competência exclusiva do Município de CAMPO MAGRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias da abertura de vista.

A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito sê:

- a. O total das multas no período contratual, exceder a 20(vinte) por cento do valor global do contrato, ou se
- b. Durante a vigência do contrato a contratada deixar de executar o contrato nos prazos avençados, ou ainda, sê
- c. A **CONTRATADA** receber mais de 5 (cinco) advertências na vigência do contrato

Parágrafo Quarto: As multas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato, em caso contrário, recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8666/93 cujo as normas ficam incorporadas ao presente instrumentos, ainda que nelas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado no fornecimento do combustível;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
§1º: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§2º: A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§3º: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelas normas aplicáveis ao mesmo, contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré como único competente para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAMPO MAGRO, 20 de julho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Contratante

Contratada

POSTO CANAL MONZA LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

CIRLENE ANDREICZUK

RG 8.499.407-3SSPPR

CPF 817.912.599-87

REINALDO NOEL RUY

RG 6.234.539-0 SSP/PR

CPF 869.488.229-91

CINTIA KUDLAWIEC CASPREK

Fiscal de Contrato